DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 002

LEI Nº 2.252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, conforme aprovado pela Portaria CIB 20/2024 e pela Deliberação CONSEAS nº 022/2024, mediante transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

Ficha 250 – Valor: R$ 9.691,58 – criação de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através recurso extraordinário – FEAS – conforme aprovado pela Portaria CIB 20/2024 e pela Deliberação CONSEAS nº 022/2024 mediante transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas). Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 003

LEI Nº 2.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de ficha que atenda às necessidades apresentadas.

ANULAR – Ficha nº 071 – Valor: R$ 130.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 072 – Valor: R$ 130.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 004

LEI Nº 2.254, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha, conforme Portaria GM/MS nº 1.924/2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

Art. 2º A autorização referente ao crédito suplementar terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas para dotação orçamentária, referente a Portaria GM/MS nº 1.924/2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, reajustando os valores dos incentivos financeiros dos Laboratórios Regionais de Próteses

Dentárias (LRPD), segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

ANULAR - Ficha nº 106 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – Fonte 05 – Valor: R$ 24.507,00;

REFORÇAR – Ficha nº 86 – 02.05.01 – 10.301.0113.2006.0000 – Fonte 05 – Valor: R$ 24.507,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 005

LEI Nº 2.255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, referente a componente Limite Financeiro da MAC e recurso do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

· Ficha 114 – Fonte: 05 – Valor: R$ 6.516,32 – Subvenção para a Santa Casa de Guará.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio do componente Limite Financeiro da MAC e componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). O recurso refere-se ao FAEC de pré-cirúrgico em cirurgias prioritárias e redução das filas de cirurgias eletivas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 006

LEI Nº 2.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, decorrente das alterações de repasse financeiro efetuadas pelo Ministério da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

· Ficha 86 – Fonte 05 – R$ 223.645,79 – Subvenção Santa Casa de Guará;

· Ficha 114 – Fonte 05 – R$ 437.587,47 – Subvenção Santa Casa de Guará;

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas decorrente das alterações de repasse financeiro efetuadas pelo Ministério da Saúde posteriores a proposta de orçamento para o ano de 2024. O recurso será utilizado para o custeio do Convênio nº 02/2022 celebrado com a Santa Casa de Guará, cujo objeto é a implementação e/ou manutenção do Programa Saúde da Família.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 007

LEI Nº 2.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Bullying no Município de Guará e dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de Guará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no município de Guará/SP, o Dia Municipal de Combate ao *bullying*, a ser comemorado toda primeira quarta-feira do mês de março de cada ano.

Parágrafo único: O Dia Municipal de Combate ao *bullying* deverá ser incluído no calendário oficial de comemorações do município, e nesse dia ocorrerão palestras de conscientização contra o *bullying* envolvendo pais e alunos para detecção de problemas e busca de soluções.

Art. 2º As escolas públicas do Município de Guará/SP, poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Art. 3º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único: São exemplos de *bullying*: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

fls. 008

LEI Nº 2.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.969, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.252, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.252 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

Ficha 250 – Valor: R$ 9.691,58 – criação de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através recurso extraordinário – FEAS – conforme aprovado pela Portaria CIB 20/2024 e pela Deliberação CONSEAS nº 022/2024 mediante transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas). Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.253, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.253 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de ficha que atenda às necessidades apresentadas.

ANULAR – Ficha nº 071 – Valor: R$ 130.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 072 – Valor: R$ 130.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.254, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.254 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

Art. 2º A autorização referente ao crédito suplementar terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas para dotação orçamentária, referente a Portaria GM/MS nº 1.924/2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, reajustando os valores dos incentivos financeiros dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

ANULAR - Ficha nº 106 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – Fonte 05 – Valor: R$ 24.507,00;

REFORÇAR – Ficha nº 86 – 02.05.01 – 10.301.0113.2006.0000 – Fonte 05 – Valor: R$ 24.507,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.255, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.255 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

· Ficha 114 – Fonte: 05 – Valor: R$ 6.516,32 – Subvenção para a Santa Casa de Guará.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio do componente Limite Financeiro da MAC e componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). O recurso refere-se ao FAEC de pré-cirúrgico em cirurgias prioritárias e redução das filas de cirurgias eletivas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.973, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.256, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.256 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

· Ficha 86 – Fonte 05 – R$ 223.645,79 – Subvenção Santa Casa de Guará;

· Ficha 114 – Fonte 05 – R$ 437.587,47 – Subvenção Santa Casa de Guará;

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional de

dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas decorrente das alterações de repasse financeiro efetuadas pelo Ministério da Saúde posteriores a proposta de orçamento para o ano de 2024. O recurso será utilizado para o custeio do Convênio nº 02/2022 celebrado com a Santa Casa de Guará, cujo objeto é a implementação e/ou manutenção do Programa Saúde da Família.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de dezembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....